



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — Nº 119

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 26 DE JUNHO DE 1975

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 41.1/75, DE 11 DE JUNHO DE 1975

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe defere o artigo 36, inciso I, alínea b, do Regimento do DNPVN, aprovado pela Portaria MT-nº 230, de 17 de março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo número 14.449-74, bem como o deliberado na 41ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 1975, resolve:

Autorizar a lavratura de Escritura Pública de Compra e Venda com Pacto de Retrovenda, que entre si firmarão o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e a Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP), referente a terrenos em Brasília (DF), nos termos da minuta constante às folhas 9, 10, 11 e 12, do Processo DNPVN — número 14.449-74.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 1975. — *Arno Oscar Markus*, Presidente. — *Gilberto Paiva Noronha*, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 41.2/75, DE 11 DE JUNHO DE 1975

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe defere o artigo 36, inciso I, alínea b do Regimento do DNPVN, aprovado pela Portaria MT-nº 230, de 17 de março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo número 14.449-75, bem como o deliberado na 41ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 1975, resolve:

Autorizar a lavratura de Escritura Pública do Exercício Amigável de Cláusula de Retrovenda e Re-Ratificação de Escritura Pública de Compra e Venda com Pacto de Retrovenda, que entre si firmarão o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e a Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP), referente a terrenos em Brasília (DF), nos termos da minuta constante às fls. 13, 14 e 15, do Processo DNPVN — nº 14.449-74.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 1975. — *Arno Oscar Markus*, Presidente. — *Gilberto Paiva Noronha*, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 41.3/75, DE 11 DE JUNHO DE 1975

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe defere o artigo 36, inciso

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

I, alínea a, do Regimento do DNPVN, aprovado pela Portaria MT — número 230, de 17 de março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo número 4.819-75, bem como o deliberado na 41ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 1975, resolve:

Aprovar o Termo de Contrato número 23-75, de 5 de junho de 1975, mediante o qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) ajustou, pelo preço global de Cr\$ 15.180.164,82 (quinze milhões, cento e oitenta mil, cento e quarenta e seis cruzeiros e oitenta e dois centavos), com a Construtora Sultepa Sociedade Anônima a execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem e obras complementares do lote número 2, no Superporto de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 1975. — *Arno Oscar Markus*, Presidente. — *Pedro Kos*, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 41.4/75, DE 11 DE JUNHO DE 1975

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe defere o artigo 36, inciso I, alínea a, do Regimento do DNPVN, aprovado pela Portaria MT — número 230, de 17 de março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo número 2.430-75, bem como o deliberado na 41ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 1975, resolve:

Aprovar o Termo de Contrato número 22-75, de 28 de maio de 1975, mediante o qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) ajustou, pelo preço global de Cr\$ 1.942.740,96 (um milhão, novecentos e quarenta e dois mil, setecentos e quarenta cruzeiros e noventa e seis centavos), com a COLLET & SONS Sociedade Anônima — Engenharia, Comércio e Indústria, o fornecimento e a instalação completa da rede de alimentação de energia elétrica e iluminação do Porto de Cabedelo, Estado da Paraíba.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 1975. — *Arno Oscar Markus*, Presidente. — *Pedro Kos*, Relator.

PORTARIAS DE 12 DE JUNHO DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 149, item X, do Regimento Interno aprovado pela

Portaria número 230, de 1 de março de 1975, do Senhor Ministro dos Transportes, publicada no *Diário Oficial* da União de 26 seguinte, resolve:

Nº (P) 363-DG — Dispensar, de acordo com o disposto no artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Jandyra Rodrigues Figueira, Agregada 3-F, da função gratificada de Chefe da Seção de Documentação, símbolo 1-F, da Divisão de Hidráulica Experimental do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias, designada conforme Portaria "P" número 487-DG, de 25 de julho de 1972, publicada no *Diário Oficial* da União de 3 de agosto de 1972 e no BOAD número 149, de 7 de agosto de 1972.

Nº (P) 364-DG — Designar Jandyra Rodrigues Figueira, Agregada 3-F para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Publicações e Biblioteca da Divisão de Aparelhagem e Construção de Modelos do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias deste Departamento, com o símbolo 1-F de Chefe da Seção de Documentação da Divisão de Hidráulica Experimental, anteriormente ocupada pela mesma servidora.

PORTARIA (P) Nº 367-DG, DE 13 DE JUNHO DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, parágrafo único, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e artigo 12 do Regimento aprovado pela Portaria número 230, de 17 de março de 1975, do Senhor Ministro dos Transportes, publicada no *Diário Oficial* da União de 26 seguinte, resolve:

I — Delegar competência ao Doutor Felipe Constância, na qualidade de

Presidente da Comissão Especial de Execução da Mudança para Brasília — CEMBRA — sediada no Rio de Janeiro para o fim especial de assinar Escritura Pública, de Exercício Amigável de Cláusula de Retrovenda e Re-Ratificação de Escritura Pública de Compra e Venda com pacto de Retrovenda, que entre si firmarão o DNPVN, e a Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP), referente a terrenos em Brasília (DF), nos termos da minuta constante às fls. 13, 14 e 15 do Processo DNPVN número 14.449-74, objeto de autorização constante da Resolução número 41.2-75, de 11 de junho de 1975, do Conselho de Administração do DNPVN.

II — Recomendar que a presente portaria produza seus efeitos a partir de sua publicação no Boletim Administrativo — Seção II — Atos de Pessoal. — *A. Marcílio José de Souza*, Chefe Secr. Adm. da DP.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIA Nº 155, DE 2 DE JUNHO DE 1975

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regimento Interno, resolve:

Aposentar, com proventos integrais, o Escriturário nível 10-B, Yedda Ramos Barbosa, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Superintendência, com base no item III, do artigo 176, da Lei nº 1.711/52, combinado com o item III, do art. 178, da mesma Lei, e com base ainda nos artigos 101, item I e 102, item I, da Constituição da República Federativa do Brasil, tendo em vista a conclusão a que chegou a Junta Médica Permanente deste órgão, a que foi submetida a servidora. — *Manoel Abud*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 3 DE JUNHO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo número 2.310-75-UFRJ, resolve:

Nomear de acord com o artigo 15 da Lei número 5.539, de 27 de novem-

bro de 1963, que alterou a Lei número 4.881-A-65,

Nº 316 — Isabel da Cunha Dantas, habilitada em concurso para prover o cargo de Professor Adjunto, do Quadro único de Pessoal desta Universidade, do Departamento ENS-05 — Enfermagem Saúde Pública da Escola de Enfermagem Ana Néri, em vaga decorrente da aposentadoria de Francisco de Carvalho Sampaio.

Nº 317 — Vilma de Carvalho, habilitada em concurso, para prover o

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, e critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL - EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

ENFERMEIRA DO SERVIÇO EDITORIAL MARIA LUZIA DE MELO

DIARIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

Table with columns for REPARTIÇÕES E PARTICULARES and FUNCIONÁRIOS, listing costs for Semestre and Ano for various categories like Exterio.

PORTO ABREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da B.C.T. (Empresas Brasileira de Correios e Telegrafos) em Brasília

NUMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar. O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0.30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0.50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

- As assinaturas para o exterior serão anuais. As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso. Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência. As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março. Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura. Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

Cargo de Professor Adjunto, do Quadro Unico de Pessoal desta Universidade, do Departamento ENC-02 - Enfermagem Médico Cirúrgico da Escola de Enfermagem Ana Néri, em vaga decorrente da aposentadoria de Luiz Alberto Verneck.

Nº 318 - Tereza de Jesus Sena, habilitada em concurso, para prover o cargo de Professor Adjunto, do Quadro Unico de Pessoal desta Universidade, do Departamento ENC-02 - Enfermagem Médico Cirúrgico da Escola de Enfermagem Ana Néri, em vaga decorrente da aposentadoria de Alfredo de Carvalho Ornelles.

Nº 319 - Dulce Neves da Rocha, habilitada em concurso, para prover o cargo de Professor Adjunto, do Quadro Unico de Pessoal desta Universidade, do Departamento Enfermagem Materno Infantil da Escola de Enfermagem Ana Néri, em vaga decorrente da aposentadoria de Maria Nascier.

Nº 320 - Ivone Perreira Ferreira, habilitada em concurso, para prover o cargo de Professor Adjunto, do Quadro Unico de Pessoal desta Universidade, do Departamento Enfermagem Materno Infantil da Escola de Enfermagem Ana Néri, em vaga decorrente da aposentadoria de Olga Salina Lacorte.

Nº 321 - Gulomar do Socorro Cardoso Lima, habilitada em concurso, para prover o cargo de Professor Adjunto, do Quadro Unico de Pessoal desta Universidade, do Departamento Enfermagem Materno Infantil da Escola de Enfermagem Ana Néri, em vaga decorrente da aposentadoria de Maria da Conceição Santiago.

Nº 322 - Lygia Palm, habilitada em concurso, para prover o cargo de Professor Adjunto, do Quadro Unico de Pessoal desta Universidade, do Departamento Enfermagem Materno Infantil da Escola de Enfermagem Ana Néri, em vaga decorrente da aposentadoria de Maria Vesper Soares Brandão. - Helio Fraga.

PORTARIAS DE 10 DE JUNHO DE 1975

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 331 - Dispensar, a pedido, Lucília Esteves, Oficial de Administração, AF-201.14-B do Quadro Unico de Pessoal do Estado Maior das Forças Armadas à disposição desta Universidade, da função gratificada de Chefe da Seção de Expediente Escolar, símbolo 10-F, da Escola de Química, mantida pelo Decreto número 60.455-67, a contar de 23 de abril de 1975.

Nº 332 - Dispensar Suely Gomes de Mello, Oficial Administrativo, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, de substituto eventual do Chefe da Seção de Expediente Escolar, símbolo 10-F, da Escola de Química, mantida pelo Decreto número 60.455-67.

Nº 333 - Designar Suely Gomes de Mello, Oficial Administrativo, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Expediente Escolar, símbolo 10-F, da Escola de Química, mantida pelo Decreto número 60.455-67, em vaga decorrente da dispensa, a pedido, de Lucília Esteves, ficando-se-lhe assegurados os direitos que lhe confere o artigo número 453 da Consolidação supra mencionada.

Nº 334 - Designar Heil Miranda Mestre, A-1801-13-A da Parte Permanente do Quadro Unico de Pessoal desta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Acabamento, símbolo B.F, da Divisão de Serviços Industriais, criada pelo Decreto número 72.829, de 3 de outubro de 1973, publicado no Diário Oficial de 4 seguinte, ficando revogada a partir da publicação desta a Portaria número 511, de 14 de julho de 1971, publicada no Diário Oficial de 25 dos mesmos mês e ano.

Nº 335 - Designar Ademar Soares Encadernador, A-408-13.D da Parte

Permanente do Quadro Unico de Pessoal desta Universidade, para substituto eventual do Chefe da Seção de Acabamento, símbolo B-F, da Divisão de Serviços Industriais. - Chafiz Haddad.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 330, DE 6 DE JUNHO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, resolve:

Conceder exoneração, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a José Cícero Moraes, matrícula 2.364.676, do cargo de Motorista, Cód. CT-401-108, do Quadro Unico de Pessoal, Parte Permanente, desta Universidade, a partir de 23 de abril do corrente ano. - Nabuco Lopes.

PORTARIA Nº 351, DE 13 DE JUNHO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias resolve:

Designar José Gonçalves Ferreira da Silva, Técnico Auxiliar de Mecanização, sob o regime jurídico da CLT, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada símbolo B-F de Chefe da Seção de Análise e Controle, da Divisão de Contabilidade e Finanças, criada pelo Decreto nº 70.516, de 12 de maio de 1972, em vaga decorrente da dispensa de João Bartolomeu de Novaes, concedendo-lhe como gratificação provisória, não incorporável ao salário, a atribuição de Cr\$ 1.951,00 (hum mil novecentos e cinquenta e hum cruzeiros). - Nabuco Lopes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIAS DE 12 DE JUNHO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, inciso IX do Estatuto da Universidade resolve:

Nº 90 - Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o art. 176, item I, combinado com o art. 157 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o disposto no item II do art. 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, a partir de 6 de março de 1975, Sebastião de Freitas Ramos, matrícula nº 2.184.064, no cargo de Escrevente-Datilógrafo código AF-204, nível 7, do Quadro Unico de Pessoal desta Universidade.

Os proventos proporcionais de 14/35 (quatorze trinta e cinco avos) serão, na forma do disposto no art. 10 e 11 da lei nº 4.345, de 28 de junho de 1964, acrescidos de 10% (dez por cento) de gratificação quinquenal.

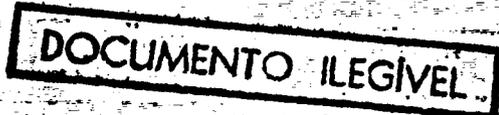
Nº 91 - Conceder Exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Unico de Pessoal desta Universidade, a partir de 5 de junho de 1975, a Getúlio Subirá, ocupante do cargo de Professor de Ensino Pré-Primário e Primário, código EC.514, nível 11, matrícula número 2.183.248. - João Martins Ribeiro.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 171 DE 20 DE MAIO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Conceder Exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,



No Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, a partir de 25 de março de 1975, a José Lincoln Pacheco, Assistente Comercial AF-103.14-B, matrícula número 2.129.691, (processo número 21.192-75). — Roberto Mundell de Agerda

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIAS DE 13 DE JUNHO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 75.693, de 6 de maio de 1975, resolve:

Nº 8.340 — Designar Sidney Joel da Oliveira Lima, Agente Administrativo, SA-801.6, do Quadro Permanente da Universidade Federal de Santa Maria, para exercer a Função de Secretário Administrativo do Departamento de Educação do Centro de Ciências Pedagógicas, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, código DAI-111.1.

Nº 8.341 — Designar João Abelino Filho, Agente Administrativo, SA-801.5, do Quadro Permanente da Universidade Federal de Santa Maria, para exercer a Função de Secretário Administrativo do Departamento de Música do Centro de Artes, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, código DAI-111.1.

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com o art. 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 8.342 — Conceder exoneração a Adayr da Silva Ilha, matrícula número 2.291.969, do cargo efetivo de Escrividor, AF-202.10.B, optante pela Clientela Geral, conforme consta do Anexo V do Decreto nº 75.692, de 6 de maio de 1975, a partir de 1º de julho de 1975. — Hélio Homero Bernardi, Reitor.

va ao exercício de 1974, gestão do administrador Jamil Zantut.

Sala das Sessões, 16 de maio de 1975. — Jamil Zantut, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 968, DE 16 DE MAIO DE 1975

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e com fundamento no Parecer exarado pelo Conselheiro Relator no proc. Co. Econ. 1430-75, resolve:

Aprovar a Prestação de Contas do Conselho Regional de Economia da 1ª Região, relativa ao exercício de 1974. Sala das Sessões, 16 de maio de 1975. — Jamil Zantut, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 967, DE 16 DE MAIO DE 1975

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis números 1.411, de 13 de agosto de 1951 e 6.021, de 3 de janeiro de 1974 e o Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e

Considerando que a Resolução número 724, de 21 de agosto de 1973 — dispondo sobre normas reguladoras dos processos de infração —, é omissa quanto ao prazo para interposição de recursos ao Conselho Federal decorrentes da aplicação de penalidade pelos Conselhos Regionais;

Considerando que é indispensável a fixação de prazos, na espécie, para viabilidade e tramitação de eventuais recursos e a execução final das decisões em autos de infração, resolve:

Art. 1.º Acrescentar ao disposto no artigo 8.º da Resolução do Conselho Federal de Economia nº 721, de 31 de agosto de 1973 o seguinte parágrafo:

“§ 1.º O prazo para a interposição de recurso é de 30 (trinta) dias, contados da ciência, pelo interessado, da decisão denegatória do pedido de reconsideração a que se refere o parágrafo 2.º do artigo anterior”.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Sessões, 16 de maio de 1975. — Jamil Zantut, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 970 DE 16 DE MAIO DE 1975

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e

Considerando que há necessidade na aquisição de móveis para a instalação da futura sede do Conselho Federal de Economia, na Capital Federal;

Considerando que o Plenário do Conselho Federal, em sua reunião desta data, apreciou as propostas inseridas no processo Co.F.Econ. 1416-75, apresentados para o fornecimento respectivo.

Considerando que a melhor proposta apresentada importa em Cr\$ 100.000,00;

Considerando a existência de recursos, resolve:

I — Fica aberto o Crédito Suplementar, com a classificação 413-05-Mobiliário em Geral, na importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

II — O Adicional a que se refere o item anterior terá cobertura no saldo de Cr\$ 100.000,00 da doação feita pelo Governo Federal (Diário Oficial da União 21-12-73) para instalação a que se refere esta Resolução.

III — Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Sessões, 16 de maio de 1975. — Jamil Zantut, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 971, DE 16 DE MAIO DE 1975

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número

1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, resolve:

Aprovar o Orçamento datado de 25 de março de 1975, da Celina Indústria e Comércio do Mobiliário Ltda., para aquisição de móveis, pelo preço de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), conforme autorização exarada no processo Co.F.Econ. 1416-75.

Sala das Sessões, 16 de maio de 1975. — Jamil Zantut, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 972, DE 16 DE MAIO DE 1975

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e

Considerando que é indispensável a aquisição de equipamentos para a instalação da futura sede deste Conselho Federal em Brasília;

Considerando que são necessárias obras de adaptação do imóvel destinado a aquele fim;

Considerando que a despesa foi autorizada pelo Plenário do Conselho Federal em sua reunião realizada nesta data;

Considerando que existem recursos par o atendimento dessas despesas, resolve:

I — Ficam abertos Créditos Suplementares com as seguintes classificações: 313.06 — Cr\$ 110.000,00; 412.01 — Cr\$ 30.000,00.

II — Os Créditos Adicionais a que se refere o item anterior, no total de Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros) terão cobertura em parte do “Superavit” Financeiro apresentado pelo Balanço de 1974.

III — Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Sessões, 16 de maio de 1975. — Jamil Zantut, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 973, DE 16 DE MAIO DE 1975

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, resolve:

Aprovar o Orçamento datado de 21 de março de 1975, da Engicrel - Engenharia, Indústria, Comércio e Representações Ltda., para execução de obras de adaptação na sede do Co. F. Econ. em Brasília, pelo preço de Cr\$ 77.877,00 (setenta e sete mil oitocentos e setenta e sete cruzeiros), conforme autorização exarada no processo Co. F. Econ. 1448-75.

Sala das Sessões, 16 de maio de 1975. — Jamil Zantut, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 974, DE 16 DE MAIO DE 1975

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, resolve:

Aprovar o Orçamento nº 01-75, da firma Complemento Planejamento e Decorações Ltda., para a aquisição e instalação de cortinas e tapetes malacron na sede do Conselho Federal em Brasília, pelo preço de Cr\$ 45.365,00 (quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e cinco cruzeiros), conforme autorização exarada no processo Co.F. Econ. 1415-75.

Sala das Sessões, 16 de maio de 1975. — Jamil Zantut, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 978, DE 16 DE MAIO DE 1975

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951,

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

21ª Região

DESPACHOS DA COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO

Expediente de 20 de março de 1975

Processos:

Nº 5.554-70 — PRODATA — Engenharia e Sistemas Ltda. Após paga taxas e anuidades.

Nº 10.974-73 — American Appraisal Ltda. — Indeferido por falta de amparo legal.

Nº 6.484-73 — The Sydney Ross Co. — Registre-se a título provisório por 6 (seis) meses. Oportunamente o CREA da 21ª Região apreciará o assunto em definitivo.

Nº 2.734-75 — PRENCO S.A. Indústria e Comércio. Registre-se a título provisório por 6 (seis) meses. Oportunamente o CREA da 21ª Região apreciará o assunto em definitivo.

Nº 345-75 — SERMAPI — Serviços Auxiliares Marítimos Piloto S. A. Registre-se a título provisório por 6 (seis) meses. Oportunamente o CREA da 21ª Região apreciará o assunto em definitivo.

Nº 8.552-74 — Consórcio Montese — OTTI-ASSEEC. — Registre-se a título provisório por 6 (seis) meses. Oportunamente o CREA da 21ª Região apreciará o assunto em definitivo.

Nº 4.894-72 — George Carlos Mayall. — Devolva-se a importância de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

Nº 9.661-70 — Fator Engenharia Ltda. — Anote-se após paga a taxa.

Expediente de 3 de abril de 1975

Processos:

Nº 2.522-67 — Empresa Real de Engenharia Ltda. — Anote-se após paga a taxa.

Nº 3.146-67 — Companhia Everest Eng. e Com. — Anote-se após paga a taxa.

Nº 1.565-68 — SECIL — Sociedade de Engenharia Arquitetura, Construções e Incorporações Ltda. — Anote-se após paga a taxa.

Nº 6.212-68 — Cia. Construtora Bela Vista Ltda. — Anote-se.

Nº 2.238-69 — Rádio Jornal do Brasil. — Anote-se.

Nº 917-70 — Construtora Luso Brasileira — Anote-se.

Nº 2.394-70 — PRODEC — Consultoria P. Decisão Soc. Civil Ltda. — Anote-se após paga a taxa.

Nº 7.5570 — “PBI” — Timoneiro de Empreendimentos Imobiliários Limitada. — Anote-se.

Nº 4.554-71 — Skema Engenharia Ltda. — Anote-se.

Nº 8.064-72 — Construtora Visiense Ltda. — Anote-se.

Nº 1.290-73 — Edson Lobo Branco. — Devolva-se a importância.

Nº 8.299-73 — N. G. Maciel & Filho Ltda. — A Câmara Industrial.

Nº 9.936-74 — Dan Engenharia Ltda. — Suste-se o registro.

Nº 12.880-74 — CONSULFLOR — Consultoria Florestal Ltda. — Registre-se provisoriamente por 6 meses.

Nº 14.24374 — ENGEPE — Florestamento e Reflorestamento Ltda. — Deferido o pedido e prazo.

Nº 13.833-74 — Projto Ltda. — Engenharia e Sistemas. — A Câmara de Engenharia Civil.

Nº 467-75 — Editora de Guias LTB S.A. — Notifique-se a firma.

Nº 790-75 — SOFLORA — Empreendimentos Florestais Ltda. — Registre-se provisoriamente por 6 meses.

Nº 1.022-75 — SONSULTRAGO — Consultoria Técnica Agronômica de Pesquisa e Planejamento Ltda. — Registre-se.

Nº 2.785-75 — Carlos Duarte Pinto e outros. — Ao CONFEA.

Nº 3.666-75 — AUSU — Associação Universitária Santa Ursula. — Aguardar criação da Câmara Especializada.

Processos:

Nº 10.547 — João Celestino de Almeida Filho. — Cancele-se o registro.

Nº 952-67 — RIO — Engenharia Construções S.A. — Anote-se após paga a taxa.

Nº 2.653-67 — Construtora Rabello S.A. — Anote-se após paga a taxa.

Nº 5.144-76 — Hoos Máquina Motores S.A. Indústria e Comércio — Anote-se após paga a taxa.

Nº 2.507-75 — Ministério da Fazenda — Departamento de Administração — Ao CONFEA.

Nº 3.295-75 — Carlos Brênio Mariano. — Informe-se ao interessado.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 965, DE 16 DE MAIO DE 1975

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e com fundamento no Parecer exarado pela Comissão de Tomada de Contas, resolve:

Aprovar a Prestação de Contas do Conselho Federal de Economia relati-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei n.º 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e com fundamento no parecer exarado pelo Conselho Relator no proc. Co.F.Econ.1428-75, resolve:

Aprovar a Prestação de Contas do Conselho Regional de Economia da 9.ª Região, relativa ao exercício de 1974.

Sala das Sessões, 16 de maio de 1975. — Jamil Zantut, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 979, DE 16 DE MAIO DE 1975

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, Lei número 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952,

Em razão da fusão dos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, e em face de não haver sido instalado o Co.R.Econ. 20ª Região, resolve:

Tornar sem efeito a Resolução número 566, de 9 de dezembro de 1971, que dispôs sobre a criação do Conselho Regional de Economia da 20ª Região, com sede em Niterói e jurisdição no Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 16 de maio de 1975. — Jamil Zantut, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 982, DE 16 DE MAIO DE 1975

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei n.º 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista a isenção de licitação, na forma do art. 126, parágrafo 2º letra "T" do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Aprovar o Orçamento da Fundação IEGE, Serviço Gráfico, para o fornecimento de material de expediente, conforme autorização exarada no processo Co.F.Econ.1425-75.

Sala das Sessões, 16 de maio de 1975. — Jamil Zantut, Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 87 DE 23 DE MAIO DE 1975

O Conselho Federal de Química, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12 da Lei número 2.800, de 18 de junho de 1936:

Considerando a promulgação da Lei Complementar n.º 20, de 1º de julho de 1974, referente à fusão dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Resolução Normativa n.º 2, de 8 de julho de 1957, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º O Território Nacional fica dividido em sete regiões, que constituem as zonas de jurisdição dos Conselhos de Química, a saber:

1.ª Região — Compreende os Estados do Piauí, do Ceará, do Rio Grande do Norte, da Paraíba, de Pernambuco, de Alagoas, e o Território de Fernando de Noronha, com sede na cidade do Recife;

2.ª Região — Compreende os Estados de Minas Gerais e de Goiás e o Distrito Federal, com sede na cidade de Belo Horizonte;

3.ª Região — Compreende os Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, com sede na cidade do Rio de Janeiro;

4.ª Região — Compreende os Estados de São Paulo e do Mato Grosso, com sede na cidade de São Paulo;

5.ª Região — Compreende os Estados do Paraná, de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, com sede na cidade de Porto Alegre;

6.ª Região — Compreende os Estados do Maranhão, do Pará, do Amazonas e do Acre e os Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia, com sede na cidade de Belém;

7.ª Região — Compreende os Estados da Bahia e de Sergipe, com sede na cidade de Salvador."

Art. 2º A presente Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1975. — Peter Löwenberg, Presidente — Clóvis Martins Ferreira, Secretário.

Retificação

No Diário Oficial (Seção I - Parte II) de 26.9.73, à página n.º 3.284, na Resolução Normativa n.º 33, de 12.9.73, na parte final do Art. 1º:

Onde se lê:

"... número de sua carteira profissional e sigla do Conselho Regional de Química que a jurisdicione."

Leia-se:

"... número de sua carteira profissional e sigla do Conselho Regional de Química que a emitiu."

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

Conselho Ético CFO-4510-74

Relator: Conselheiro Osmar Soares de Freitas, CD. Recurso interposto pelo cirurgião-dentista Waldemar Martins Ferreira Neto, CFO-SP-1966,

contra a decisão do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, no processo ético CFO-SP-141-73. Acórdão CFO-17. Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, acordam os membros efetivos do Conselho Federal de Odontologia, na conformidade da ata da 1ª parte, da 2ª sessão, da XXXV reunião ordinária de seu Plenário, realizada no dia 27 de abril de 1975, por unanimidade, em dar provimento ao recurso interposto pelo cirurgião-dentista Wandemar Martins Ferreira Neto no processo ético CFO-SP-141-73. Rio de Janeiro (RJ), 27 de abril de 1975. (ass.) Ranilson de Amorim Alves, CD — Secretário-Geral. Newton Bueno Brúzzi, CD-Presidente.

Processo Ético CFO-3506-74

Relator: Conselheiro Osmir Luiz Oliveira, CD. Recurso interposto pelo cirurgião-dentista José Inácio Saadi Salomão contra a decisão do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, no processo ético CFO-SP-134-73. Acórdão CFO-18. Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, acordam os membros efetivos do Conselho Federal de Odontologia, na conformidade da ata da 1ª parte, da 2ª sessão, da XXXV reunião ordinária de seu Plenário, realizada no dia 27 de abril de 1975, em negar provimento ao recurso interposto pelo cirurgião-dentista José Inácio Saadi Salomão no processo ético CFO-SP-134-73. Rio de Janeiro (RJ), 27 de abril de 1975. (ass.) Ranilson de Amorim Alves CD — Secretário-Geral. Newton Bueno Brúzzi, CD-Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIAS DE 26 DE MAIO DE 1975

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 36, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 60.459, de 13 de março de 1937, resolve:

Nº 126 — Designar Manoel Armando Rodrigues da Costa, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula — 20.462, para exercer as atribuições previstas no art. 22, do Regimento Interno aprovado mediante Portaria n.º 152, de 22 de maio de 1974, do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, da Divisão de Material, do Departamento de Serviços Gerais, até que seja classificado, por ato do Poder Executivo, o cargo de Diretor da mesma Divisão.

2. Atribuir, em consequência, a remuneração do símbolo CC-2, estabelecida na Resolução n.º 01-68, alterada pela de n.º 40-68, do Conselho Nacional de Seguros Privados, em vigor.

3. Fazer cessar os efeitos da Portaria n.º 103, de 26.11.73, publicada no Diário Oficial de 5.12.73.

Nº 127 — Designar Manoel Armando Rodrigues da Costa, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula — 20.462, para substituir o Diretor do Departamento de Serviços Gerais, código LT-DAS-101.1, nos seus impedimentos eventuais. — Alpheu Amaral.

PORTARIA N.º 148 DE 12 DE JUNHO DE 1975

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando das atribuições que lhe confere o art. 28 da Lei n.º 1.411, de 28 de outubro de 1936, e tendo em vista que a Comissão de Inquirição designada pela Portaria n.º 75 de 7.5.75 para Superintendência de Seguros Privados,

não pôde cumprir os seus trabalhos no prazo legal prorrogado, resolve:

Considerar dissolvida a referida comissão e designar nova comissão, composta dos senhores Ruy Pereira da Silva, Carlos Flávio de Castro Casado e Heilver Ferreira da Silva, para sob a presidência do primeiro, prosseguir os aludidos trabalhos e concluí-los no prazo de 60 (sessenta) dias. — Alpheu Amaral.

PORTARIAS DE 16 DE JUNHO DE 1975

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando das atribuições que lhe confere o art. 36, inciso IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 60.459, de 13 de março de 1937 resolve.

Nº 149 — Delegar competência ao Diretor do Departamento Jurídico da SUSEP, DETUR, doutor José Francisco Coelho, inscrito na OAB-GB sob o n.º 5.254; e ao Diretor da Divisão do Contencioso do DETUR, doutor Carlos Flávio de Castro Casado, inscrito na OAB-GB sob o n.º 857-A; e ao Diretor da Divisão de Estudos e Pesquisas do DETUR, doutor Joaquim Gomes de Almeida, inscrito na ... OAB-GB sob o n.º 3.651 para, isoladamente, receberem citações, notificações e intimações feitas a SUSEP, na pessoa do seu representante legal, ficando investidos dos poderes das cláusulas "ad iudicia" e "extra iudicia", para representarem a Autarquia em Juízo e fora dele, nos assuntos ligados às atribuições do Departamento Jurídico

2) Delegar competência aos bachareis: Durval Vieira Calazans, inscrito na OAB-GB sob o n.º 3.889; Jussara Vivacqua de Moraes Carvalho, inscrita na OAB-GB sob o n.º 6.403; Maria Cândida Baring Garretano, inscrita na OAB-GB sob o n.º 16.554; Antonio Berni de Oliveira Andrade Filho, inscrito na OAB-GB sob o n.º 123-B; Elio Constantino Duarte Leão, inscrito na OAB-GB sob o n.º 19.502; Sérgio de Castro Araújo, ins-

crito na OAB-GB sob o n.º 10.096, para, em conjunto ou separadamente, representarem a SUSEP em Juízo, ficando os ditos procuradores investidos dos poderes da cláusula "ad iudicia", para o foro em geral.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 36, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 60.459, de 13 de março de 1937, resolve:

Nº 159 — Designar Aloysio Barbosa da Cunha, Inspetor de Seguros, ... P-2102, 21-B, matrícula 20.153, para assumir o encargo de Liquidante da Seguradora Industrial Companhia Nacional de Seguros.

2. Em consequência, arbitrar em Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) mensais a gratificação a ser paga nos termos do artigo 10 da Portaria número 35, de 8 de maio de 1972.

3. Fazer cessar os efeitos das Portarias de números 103, de 10 de junho de 1970 e 66, de 10 de julho de 1973, publicadas no Diário Oficial de 16 de junho de 1970 e 16 de julho de 1973, respectivamente. — Alpheu Amaral.

PORTARIAS DE 17 DE JUNHO DE 1975

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 166 — Dispensar, a pedido, Tacy Sampaio de Brito, Técnico de Seguros, do Instituto de Resseguros do Brasil, à disposição da Superintendência de Seguros Privados, das funções de Diretor-Fiscal da Seguradora Mineira S. A.

Nº 167 — Designar, "ad-referendum" do Conselho Nacional de Seguros Privados, Alfair Alvim, Técnico Adjunto de Seguro, do Instituto de Resseguros do Brasil, à disposição da Superintendência de Seguros Privados, para exercer as funções de Diretor-Fiscal da Seguradora Mineira S. A., nos termos do disposto no art. 73, do Decreto-Lei número 73, de 21 de novembro de 1966, com as atribuições constantes dos artigos 65 e 67 do Decreto número 60.459 de 13 de março de 1937, e alterações determinadas pelo Decreto número 75.073, de 9 de dezembro de 1974, e as vantagens consenadas na Ata da 83ª Sessão Ordinária do CNSP, realizada em 6 de dezembro de 1974. — Alpheu Amaral.

Retificações

No Diário Oficial de 11 de junho de 1975, Seção I, Parte II, página ... 2.074-5:

PORTARIA N.º 114, DE 14 DE MAIO DE 1975

Onde se lê:

"exercer as atribuições previstas no art. 22";

Leia-se:

"exercer as atribuições previstas no artigo 26";

PORTARIA N.º 121, DE 14 DE MAIO DE 1975

Onde se lê:

"exercer as atribuições previstas no artigo 26";

Leia-se:

"exercer as atribuições previstas no artigo 22", e no item 2, leia-se "a remuneração do símbolo CC-2";

As Portarias n.ºs 137, 136, 127, 138, 139, 140, 141, 142 e 143

Onde se lê:

2 de janeiro de 1975

DOCUMENTO ILEGÍVEL

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIAS DE 18 DE JUNHO DE 1975

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), no uso da atribuição que lhe confere a Lei n.º 4.118, de 27 de agosto de 1962, e o Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:
N.º 113 - I - Delegar competência ao Geólogo Paulo Roberto Cruz, res-

pondendo pela implantação de atividades do Departamento de Recursos Minerais (DRM), para visar, para efeito de fiscalização, contratos e faturas de exportação de minérios nucleares e de interesse para a energia nuclear, tudo nos termos dos artigos

75 e 95 do Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963.

II - Revogar a deliberação concedida pela Portaria n.º 166, de 29 de agosto de 1973.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), no uso

da atribuição que lhe confere a Lei n.º 4.118, de 27 de agosto de 1962, a Lei n.º 1.711, de 27 de outubro de 1952, e os Decretos n.ºs 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e 62.661, de 7 de maio de 1968, resolve:

N.º 114 - Designar o Auxiliar de Gabinete 10-FC Jorge Roberto Torres Correa para secretariar a Comissão de Inquérito criada pela Portaria número 112, de 16 de junho do corrente ano (Processo - CNEN n.º 103.918 74). - J. R. de Andrade Ramos, Membro da CD no exercício na Presidência.

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

ATO DE LIQUIDACÃO DA COOPERATIVA HABITACIONAL DA GUANABARA LTDA

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando da atribuição que lhe confere o n.º 13 da RD 11-75 e, tendo em vista a decisão tomada pela Diretoria em sua 51.ª Reunião Ordinária realizada no dia 21 de maio do ano corrente, que decretou a Liquidação da Cooperativa Habitacional da Guanabara Ltda. - COOPHAB - GE que está com seu Programa Habitacional inteiramente concluído, já tendo sido entregues todos os Conjuntos Habitacionais e incluindo novos Programas a serem executados, resolve:

1 - constituir para processar a Liquidação uma "Junta de Liquidação";

2 - designar membros da referida Junta os Senhores Armando Casates, Maria Enyd Ladeira do Nascimento e Felipe Juarez Léo;

3 - atribuir a remuneração total de 40 salários-mínimos mensais vigentes no Estado do Rio de Janeiro para os componentes da Junta, em virtude de ser esta a remuneração prevista no Estatuto Social da Entidade para seu Conselho de Administração;

4 - fixar o prazo de 1 (um) ano para o processamento da medida administrativa decretada;

5 - recomendar rigorosa observância das disposições da RD 11-75 e da Lei n.º 5.764 de 16 de dezembro de 1971;

6 - remeter em seguida, à CPC-0000 o "dossier" pertinente à Liquidação, recomendando-se que a Comissão Especial constituída pela OS/CPC-0000/001-75 apresente toda a documentação à Junta de Liquidação.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1975. - Honório Petersen Hurdan, Diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIA N.º 673, DE 6 DE JUNHO DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 9.º letra "I", do Decreto número 73.139, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte resolve:

N.º 673-DPE - Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Antônio Lourenço da Silva, matrícula n.º 2.029.321, no cargo de Auxiliar de Artífice, código A-2010, do Quadro de Pessoal do DNOCS, lotado no 3.º Distrito de Engenharia Rural, deste Departamento. (Processo número 010.008/74-DNOCS. - José Osvaldo Pontes.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES

Assessoria Jurídica

EXTRATO - AJ n.º 59/75

Extrato de Termo Retificação

Termo (AJ n.º 02/75 - TR)

Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM.

Objeto: Retificar a Cláusula quarta do Convênio firmado em 21 de março de 1975, cuja redação passará a seguinte: Os trabalhos referente à Região Metropolitana de Porto Alegre serão entregues em 90 (noventa) dias e os do Distrito Federal em 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da expedição da Ordem de Serviço pelo GEIPOP.

Data da assinatura: em 6 de junho de 1975

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 11 de junho de 1975. - Luiz Guedes Martins Costa, Chefe da Assessoria Jurídica.

Ofício n.º 84/75

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL AJ n.º 56/75

Contrato Epistolar AJ n.º 02/75 - E Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP e a firma Consultores Gerais Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de consultoria técnica.

Prazo: 6 (seis) meses.

Valor e Dotação: O valor estimado dos serviços é de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros), pagáveis pelo GEIPOP, por dotação própria de seu Orçamento, em parcelas,

conforme o estipulado na Carta de 6 de março de 1975, da Consultora.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 6 de junho de 1975. - Luiz Guedes Martins Costa, Chefe da Assessoria Jurídica.

Ofício n.º 83-75

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - AJ n.º 55/75

Contrato de Locação do Apt. 105, do Bloco "J", da SQS 306, nesta Capital, (AJ n.º 23/75 - CLI), firmado entre a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP, como Locatária, e a Sra. Marilda Maria Dias, como Locadora, representada pela Imobiliária Pontual.

O prazo da locação é de 12 (doze) meses, contado de 11-4-75, pelo valor mensal de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), correndo a despesa deste Contrato à conta do Orçamento de Locatária, no Elemento de Despesa 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros, para o presente exercício. No exercício subsequente a despesa será empenhada nas verbas que foram consignadas para os serviços objeto deste Contrato.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 6 de junho de 1975. - Luiz Guedes Martins Costa, Chefe da Assessoria Jurídica.

Ofício n.º 83-75

EXTRATO: AJ N.º 58/75

Extrato de Instrumento Contratual Contrato (AJ n.º 12/75 - CPS)

Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP e a firma Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda.

Objeto: Este Contrato tem por objeto a prestação dos Serviços de limpeza, conservação, portaria garagista e vigilância do Bloco "H", da SQS 309, de propriedade do GEIPOP.

Prazo: O prazo para execução dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, contados de data de assinatura.

Valor e dotação: O valor estimado deste Contrato é de Cr\$ 135.113,85 (cento e vinte e cinco mil e quatrocentos e treze cruzeiros e oitenta centavos). A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação própria do Orçamento do GEIPOP.

Data da Assinatura: 12 de maio de 1975.

Atesto a veracidade deste dados para publicação.

Brasília, 10 de junho de 1975. - Luiz Guedes Martins Costa, Chefe da Assessoria Jurídica.

(N.º 2.747-B - 17-6-75 - Cr\$ 27,00)

AJ n.º 49/75 - TA

Termo de aditamento, retificação e ratificação ao convênio de intenções e compromissos firmado a 21 de maio de 1973 entre o Grupo de Estudos para integração da Política de Transportes, atual Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP e o Conselho Metropolitanano de Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre - CDRM.

A Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP - Empresa Pública, vinculada ao Ministério dos Transportes, sucessora do Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes, com sede em Brasília, Distrito Federal, estabelecida no SAS Q.2, Bloco G, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob número 00368914/091, daqui por diante denominada apenas GEIPOP, neste ato representada por seu Presidente Engenheiro Cloraldino Soares Severo, com poderes conforme o inciso I, do artigo 15, dos Estatutos aprovados pelo Decreto n.º 73.100, de 6 de novembro de 1973 e o Conselho Metropolitanano de Municípios, constituído a 14 de abril de 1970, daqui por diante denominado apenas CDM neste ato representado

por seu Presidente, Dr. Octavio Germano, com poderes contidos no inciso IX, do artigo 1.º e inciso IX do artigo 4.º do Regulamento Interno do CMM com a intervenção do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Porto Alegre, criado pela Lei n.º 3.636, de 12 de dezembro de 1973, representado pelo seu Presidente, Dr. Octavio Germano, doravante designado CDRM, acordam, com fundamento na Cláusula Terceira do Convênio firmado pelas partes a 21 de maio de 1973 em aditar, retificar e ratificar o referido Convênio, conforme as especificações a seguir:

I - Prorrogação

Fica o referido Convênio prorrogado até a data do efetivo funcionamento da METROPLAN - Fundação Metropolitana de Planejamento de Municípios e instituída pelo Decreto número 23.866, de 8 de maio de 1975.

II - Publicação

Este Termo será publicado na forma da lei.

III - Ratificação

Em tudo o mais fica ratificado, para todos os efeitos de direito, o Convênio firmado pelas partes a 21 de maio de 1973 e no que não for contrário ao presente, o Termo Aditivo e de Ratificação assinado a 15 de junho de 1973, o Termo Aditivo de Retificação e Ratificação assinado a 3 de dezembro de 1974 e o Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação assinado a 7 de março de 1975.

Em por assim estarem acordos, entendidos e comprometidos, assinem o presente Termo os representantes legais do GEIPOP, do CMM e do CDRM, para que produza os devidos efeitos de direito, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

Brasília, 30 de maio de 1975 - Cloraldino Soares Severo, Presidente; Octavio Germano, Presidente do CDRM.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Termo Aditivo ao Convênio firmado em 26 de novembro de 1973, entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e o Governo do Estado de Minas Gerais, visando trabalhos de Promoção, Assistência e Fiscalização do Cooperativismo com vistas ao seu desenvolvimento e aplicação de legislação específica.

Aos 10 dias do mês de dezembro de 1974, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, doravante denominado INCRA, neste ato representado por seu Presidente, Doutor Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e o Governo do Estado de Minas, doravante denominado Governo, neste ato representado pelo seu Governador do Estado Dr. Rondon Pacheco, resolveram assinar o presente Termo Aditivo ao Convênio firmado em 26 de novembro de 1973, de acordo com a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Fica modificada a Cláusula Segunda, item a, contribuindo o INCRA com a importância suplementar ao valor total de Cr\$ 105.160,00 (cento e cinco mil, cento e sessenta cruzeiros) correndo a despesa à conta da Atividade: 10.02.6.2.1.01 — Coordenação para o Desenvolvimento do Cooperativismo, Elemento de Despesa 2270 — Diversas Transferências Correntes, cuja aplicação obedecerá o plano apresentado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, através da Superintendência de Cooperativismo da Secretaria da Agricultura deste Estado e aprovado pelo Departamento de Desenvolvimento Rural do INCRA.

Cláusula Segunda — Continua em vigor as demais cláusulas de Convênio assinado em 26 de novembro de 1973 e publicado no Diário Oficial da União em 10 de dezembro de 1973, na parte II à página 4813.

Cláusula Terceira — O presente Termo Aditivo foi aprovado pelo Egrégio Conselho de Diretores do INCRA, em sua 63ª Reunião, realizada em 9 de dezembro de 1974. E, para clareza e validade do que ficou convencionado, lavrou-se este Termo Aditivo que lido pelas partes convenientes e testemunhas presentes e achado conforme, vai por elas assinado. — *Lourenço Vieira da Silva* — *Rondon Pacheco*.

Contrato de comodato que entre si celebraram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, e a Cooperativa Mista de Pacatuba, Estado do Ceará, na forma abaixo:

Aos 20 dias do mês de dezembro de 1974, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA Autarquia criada pelo Decreto-Lei nº 1.110/70, vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominado Comodante, representado pelo Coordenador Regional do Nordeste Setentrional, Edilson Moreira da Rocha, de acordo com a delegação de competência do Presidente do Comodante, através da Portaria nº 1.719/73, publicada no Diário Oficial de 26 de novembro de 1973, e a Cooperativa Mista de Pacatuba, Estado do Ceará, representada pelo seu Presidente Antônio Valentin de Sousa, doravante denominada Comodatária, deliberaram firmar um

Contrato de Comodato, sob as seguintes Cláusulas e Condições:

Cláusula primeira — O Comodante, em Comodato, à Comodatária, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data da assinatura deste instrumento, no estado em que se encontram os bens móveis individualmente e discriminados em relação ao valor total de Cr\$ 7.755,00 (sete mil setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros).

Cláusula segunda — A Comodatária obriga-se a dar ao material ora cedido apenas a destinação, que lhe é própria, bem como conservá-lo no estado em que se encontra existindo os reparos que se fizerem necessários, sem qualquer ônus para o Comodante.

Cláusula terceira — A Comodatária é vedado emprestar, transferir ou subrogar o uso do material ora Comodado.

Cláusula quarta — O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo de comum acordo pelas partes. A transgressão de qualquer de suas Cláusulas acarretará sua rescisão, com a imediata devolução do material ao Comodante.

Cláusula quinta — A Comodatária se obriga a devolver os bens objeto do presente Contrato, findo o prazo de sua vigência, nas mesmas condições em que os recebeu, salvo o desgaste resultante da utilização normal e o decurso do tempo, sendo que a devolução será procedida através da Coordenadoria Regional do Nordeste Setentrional — CR-02, não assistindo à Co-

modatária qualquer indenização por despesas realizadas em virtude do uso e gozo dos bens comodatados.

Cláusula sexta — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratantes o Ministério da Agricultura, por seus Órgãos Centrais poderá exercer o controle e fiscalização da execução do presente Comodato.

Cláusula sétima — A Comodatária se obriga a colocar nas partes laterais do trator duas placas de dimensões adequadas com os dizeres seguintes:

MA — Propriedade do INCRA, a serviço exclusivo da Cooperativa Mista de Pacatuba.

Cláusula oitava — Para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução do presente Contrato, não sanada por via administrativa, fica eleito o Foro de Brasília — DF, se por outro não optar o Comodante.

Cláusula nona — A minuta do presente Comodato foi submetida ao Conselho de Diretores do INCRA, em sua Reunião de 24 de outubro de 1974 e aprovada pela Resolução nº 128/74.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 10 (dez) vias datilografadas e de igual teor e forma obedecidas as disposições legais na presença das testemunhas abaixo. — *Edilson Moreira da Rocha*. — *Antônio Valentin de Sousa*.

Testemunhas — *Pedro Castelo Branco*. — *Joaquim Raimundo Falcão de Oliveira*.

Declaração de bens móveis a serem transferidos do Pic Pío XII para a Cooperativa Agrícola Mista de Pacatuba

Número de Ordem	Especificação	Valor em Cr\$ (Atualizado)
01	Trator marca Fordson Dextra, de 5 cilindros n.º 1419994	5.000,00
02	Grade marca Draborn, mod. 10/247, com 24 discos de 18"	800,00
03	Arado marca Draborn tração mecânica, com 2 discos de 18"	600,00
04	Motor marca Buck, a óleo diesel, mod. V-100 — Ref 5097/1800	150,00
05	Descascador de mandioca	200,00
06	Cevador de mandioca	200,00
07	Peneira mecânica fixa	100,00
08	Jogo de polias e mancais fixados em rolamento	150,00
09	Jogo de engrenagem	100,00
10	Máquina de escrever mecânica Remington	90,00
11	Máquina de escrever mecânica n.º BJ-4036163 Remington	100,00
12	Balança para pesar ovos	10,00
13	Balança doméstica marca Astoria	25,00
14	Balança 20Kg marca Tupy	50,00
15	Balança 200Kg marca Filizela	100,00
16	Estante madeira duas portas correr — 1,50x1,10x0,45 Kastrop	30,00
17	Mesa de madeira 2 gavetas 1,20x0,75x0,70 — Cimó	50,00
TOTAL		7.755,00

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

Contrato que entre si fazem, de um lado a Superintendência da Borracha — SUDHEVEA, e, do outro, a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — EMBRAPA.

A Superintendência da Borracha — SUDHEVEA, autarquia federal instituída pela Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, representada pelo seu Superintendente, Doutor Stênio Henri Guitton, a seguir denominada — SUDHEVEA, de um lado, e, do outro, a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — EMBRAPA, empresa pública vinculada ao Ministério da Agricultura, instituída por força da Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CGC-MF sob o número 00343003/0001, neste ato representada por seu Presidente, Economista José Irineu Cabral, daqui por diante denominada EMBRAPA, em virtude do próximo vencimento do prazo de vigência do convênio celebrado entre a SUDHEVEA e a EMBRAPA, para o desenvolvimento de pesquisas sobre a seringueira e em face da implantação do modelo institucional da EMBRAPA e, em especial, da criação do Centro Nacional de Pesquisa da Seringueira, com sede em Manaus, Capital do Estado do Amazonas, resolvem estabelecer as seguintes avenças, com vistas às mencionadas pesquisas que vastamente outorgam e aceitam.

Cláusula primeira — Constitui finalidade deste contrato regular modalidade de cooperação técnica, material e financeira, entre a SUDHEVEA e a EMBRAPA, visando à ampliação sistematizada de atividades de pesquisa da seringueira no País, através da ação conjunta das contratantes, e proporcionar bases tecnológicas para assistência técnica aos produtores de borracha natural, tendo em vista o disposto no inciso VII, do artigo 29, da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, competindo à EMBRAPA, nesse campo:

- a) elaborar e executar o projeto nacional de pesquisa com seringueira;
- b) gerar tecnologia para o cultivo da seringueira, a exploração dos seringueis nativos e o beneficiamento do látex;
- c) coordenar, a nível nacional, as atividades de pesquisa com seringueira, a cargo dos sistemas estaduais;
- d) avaliar, sistematicamente, a eficácia dos resultados obtidos com a aplicação da tecnologia gerada.

Cláusula segunda — Será de responsabilidade da EMBRAPA a coordenação, execução e supervisão das atividades de pesquisa ora contratadas, não só através do Centro Nacional de Pesquisa da Seringueira, como também por intermédio de atividades satélites e de pesquisa adaptativa desenvolvidas em suas unidades de âmbito estadual e, ainda, pela execução de projetos de cooperação com outras instituições de pesquisa.

Cláusula terceira — O desenvolvimento da pesquisa terá seus lineamentos gerais estabelecidos em Plano Indicativo periódico, válido por 2 (dois) anos, revisto anualmente, que será elaborado pela EMBRAPA.

1. Do Plano Indicativo constarão, necessariamente, as atividades de pesquisa previstas para o biênio e o respectivo orçamento.

2. Para elaboração do Plano Indicativo, a direção da EMBRAPA solicitará sugestões e recomendações da SUDHEVEA, e de seus representantes no Conselho Técnico do Centro, no tocante aos projetos de pesquisa a serem desenvolvidos.

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

3. O Plano Indicativo será o mecanismo básico da programação e coordenação dos trabalhos previstos neste contrato e constituirá parte integrante e complementar deste instrumento, no qual serão estabelecidas as atividades a serem desenvolvidas, delineados os resultados esperados, apropriados os custos e definido o orçamento.

4. No que tange ao exercício de 1975, os recursos aportados tanto pela EMBRAPA quanto pela SUDHEVEA serão objeto de negociação entre as contratantes, com base em orçamento-programa elaborado pela EMBRAPA.

5. O Plano Indicativo de que trata a presente Cláusula, bem como o orçamento-programa, somente obrigam a SUDHEVEA após a sua aprovação pelo Conselho Nacional da Borracha.

Cláusula quarta — Na qualidade de coordenadora do Projeto Nacional de Pesquisa da Seringueira, compete à EMBRAPA gerir os recursos financeiros ao mesmo alocados, bem como administrar os recursos humanos, técnicos e materiais à sua disposição.

Cláusula quinta — A SUDHEVEA se obriga a liberar e entregar à EMBRAPA os recursos de sua responsabilidade, previstos no Plano Indicativo, dentro dos prazos e condições ali estabelecidos.

1. Compreendem-se entre os recursos a serem aportados pela SUDHEVEA, como necessários ao custeio do Plano Indicativo, os destinados a ocorrer às despesas de pessoal, material de consumo, serviços de terceiros e movimentação de pessoal.

2. O material permanente, equipamentos e instalações, necessários à execução do objeto do presente contrato, a serem adquiridos com recursos da SUDHEVEA, somente o serão após prévia e expressa autorização da mesma.

3. Serão da responsabilidade da EMBRAPA, além da base física do Centro e de outras unidades onde se desenvolvam atividades satélites ou pesquisa adaptativa, as construções e benfeitorias necessárias, bem assim o treinamento do pessoal indispensável ao desenvolvimento das pesquisas.

4. Correrá, ainda, por conta da EMBRAPA, o custeio da administração superior do Centro Nacional de Pesquisa da Seringueira e unidades estaduais a ela pertencentes e que participam do projeto nacional.

Cláusula sexta — A SUDHEVEA cede à EMBRAPA, em regime de comodato, durante o prazo de vigência deste Convênio, o acervo de material permanente e equipamentos adquiridos com os recursos alocados ao Convênio de ampliação sistematizada de pesquisa e experimentação da seringueira, celebrado em 16 de setembro de 1971, e que se encontram em poder do Instituto de Pesquisa Agropecuária da Amazônia Ocidental — IPEAOC, Instituto de Pesquisa Agropecuária do Norte — IPEAN, Instituto de Pesquisa Agropecuária do Leste — IPEAL, Faculdade de Ciências Agrárias do Pará — FCAP e Conselho Executivo do Plano da Lavoura Caçaueira — CEPLAC, cuja relação faz parte integrante do presente contrato.

1. Os equipamentos e material permanente que vierem a ser adquiridos com recursos da SUDHEVEA, o serão em seu próprio nome, ficando em poder da EMBRAPA sob as condições referidas no item anterior.

Cláusula sétima — Os recursos aportados pela SUDHEVEA, em decorrência e para os fins previstos no presente contrato, serão entregues à EMBRAPA, na forma que vier a ser estabelecida em correspondência trocada entre ambas, com essa finalidade específica, e se incorporarão aos fundos gerais da EMBRAPA.

1. A EMBRAPA obriga-se a destinar os mencionados recursos às finalidades específicas estabelecidas no Plano Indicativo.

2. A EMBRAPA, obriga-se ainda, a repassar, mediante contrato celebrado com os órgãos encarregados das atividades satélites e de projetos especiais, os recursos que lhes sejam destinados no Plano Indicativo.

3. A EMBRAPA prestará contas à SUDHEVEA, periodicamente, até 10 (dezena) dias após o encerramento de cada exercício, mediante relatórios das atividades técnicas e das quantias efetivamente aplicadas nas pesquisas objeto do presente contrato.

4. A SUDHEVEA poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar auditoria nas contas do Projeto existentes no Centro Nacional de Pesquisa da Seringueira e nas bases onde se desenvolvam atividades satélites e projetos especiais, contratados com a EMBRAPA.

Cláusula oitava — Nos documentos que venham a ser produzidos em decorrência das pesquisas realizadas, isto é, relatórios técnicos, informações e publicações científicas, será sempre reportada a cooperação da SUDHEVEA no financiamento da execução da pesquisa.

1. Os resultados das pesquisas serão postos à disposição da SUDHEVEA, que, juntamente com a EMBRAPA, promoverá sua difusão e divulgação junto aos produtores através dos órgãos encarregados do fomento e assistência técnica da cultura da seringueira no País.

Cláusula nona — Com a finalidade de assessorar a direção da EMBRAPA, no tocante ao estabelecimento de diretrizes e prioridade das áreas a serem pesquisadas, 2 (dois) representantes da SUDHEVEA participarão no Conselho Técnico do Centro Nacional de Pesquisa da Seringueira.

Cláusula décima — O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado e vigorará após a sua aprovação pelo Conselho Nacional da Borracha e pela Diretoria Executiva da EMBRAPA, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

Cláusula décima-primeira — A despesa com a execução do presente Convênio correrá, no exercício em curso, à conta do Programa: Recursos Naturais, Subprograma Reflorestamento, elemento de despesa 3.1.3.2, Outros Serviços de Terceiros, subelemento 01.00, Pesquisa em heveicultura, no Orçamento da SUDHEVEA para 1975, e, nos exercícios futuros, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender despesas da mesma natureza.

Cláusula décima-segunda

1. As partes contratantes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida na execução deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. O disposto neste contrato deverá ser interpretado em consonância com o que dispõem as leis federais e estaduais pertinentes e seu regulamentos.

3. As cláusulas e condições constantes deste Instrumento poderão ser adotadas e alteradas por qualquer das formas em direito admitidas, valendo como tais os ajustes e entendimentos que vierem a ser estabelecidos em roca de correspondência firmada pelos representantes legais das partes contratantes.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, e para um só efeito, na presença das testemunhas também a seguir assinadas. — Pela SUDHEVEA: *Sistio Henri Guillon*. — Pela EMBRAPA: *José Irineu Cubral*.

Ofício n.º 1.775/75

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT (como contratante) e a Companhia de Eletricidade de Brasília (como contratada), na forma que se refere;

Aos 7 (sete) dias do mês de abril de 1975 a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, empresa pública com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 13, Bloco A, Edifício Apolo — na Cidade de Brasília — DF., Inscrição no C.G.C. sob número 34.028.316-001 neste ato designada simplesmente "ECT" e representada por seu Presidente Adwaldo Cardoso Botto de Barros e a Companhia de Eletricidade de Brasília, neste ato designada simplesmente "SEB" com sede social no Setor Comercial Sul, Quadra 4, Bloco A, Lotes 106-138, registrada no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob número 00070698/001, representada neste ato pelo seu Presidente Aloysio Faria de Carvalho, CIC 010935921, acordam em firmar o presente Contrato para prestação de serviços técnicos especializados, no campo da informática, compreendendo a utilização de equipamento eletrônico de processamento de dados, em regime de hora blocada, nos termos e condições das cláusulas a seguir;

Cláusula primeira — O objeto deste Contrato é a utilização, pela ECT, dos equipamentos instalados no Departamento de Processamento de Dados, em Brasília, no Edifício Sede da CEB, com a seguinte configuração:

Equipamentos Instalados

- 1. CPU IBM/370 modelo 125 — 96 Kbytes/Vs 256
- 2. Disk Drive 3330 Pack = 100 Mbytes
- 4. Fitas Magnéticas 3410 modelo 2 = 800 ou 1600 bpi
- 1. Impressora 1403 = 1100 linhas p/mim.
- 1. Leitora de cartões 2501 = 1000 p/mim.
- 1. MFDM 2580 — Leitora, perfuradora, interpret.
- 1. Console (vídeo e teclado) — \$125
- 1. Console (impressora) 5213
- 3. Perfuradora de cartão 029
- 1. Classificadora 083 = 1000 p/mim.
- 1. Reprodutora com Mark Sense 514
- 2. Unidades Diskette com Dupla Operação — 3742
- 1. Conversora de Diskette
- 6. Data Entry 523 — Olivetti
- 2. Conversora de K-7 (Wango) 800/1600 bpi
- 1. Impressora de DE-523
- 1. Descarbonadora
- 2. Guilhotinas

Equipamento a ser instalado a curto prazo

- 1. Eoddata Data Entry
- 1. CPU Key-Edit, 24 K
- 1. Disco 1.4 MB
- 1. Unidade de fita 1.600 bpi
- 1. Console
- 3. Terminais de entrada.

Parágrafo único. Qualquer modificação introduzida na configuração especificada nesta cláusula deverá ser comunicada à ECT pela CEB, na data em que for autorizado o fornecimento de equipamento.

Cláusula segunda — A utilização do equipamento se destina ao processamento de serviços de interesse da ECT, os quais serão executados sob sua inteira responsabilidade, podendo a CEB orientar tecnicamente a operação do equipamento e, inclusive, fornecer operador para execução dos serviços.

Cláusula terceira — A utilização ora contratada se fará em regime de horas blocadas e o horário de ocupação dos equipamentos será estabelecido de comum acordo entre o representante da ECT e a Chefia do Departamento de Processamento de Dados da CEB.

Cláusula quarta — A ECT pagará à CEB, pela utilização do equipamento em hora blocada, as importâncias abaixo discriminadas:

- a) Hora blocada total de máquina — Cr\$ 1.650,00
- b) Preço por cada digitação gravada e conferida — Cr\$ 0,0075.

Parágrafo primeiro — A ECT mediante correspondência epistolar com a Chefia do Departamento de Processamento de Dados da CEB, poderá utilizar os equipamentos em regime de tempo medido por participação.

Parágrafo segundo — Os preços fixados nesta cláusula estarão sujeitos a reajuste, mediante entendimento entre as partes, ao término de cada exercício financeiro.

Cláusula quinta — Correrão por conta da CEB os tributos que forem devidos em decorrência da execução do presente Contrato, exceção dos incidentes sobre o objeto de serviço.

Cláusula sexta — Os formulários contínuos, cartões, fitas magnéticas e outros materiais que forem consumidos no processamento de dados, serão fornecidos pela ECT.

Cláusula sétima — Os preços e condições de utilização dos discos da CEB por partes da ECT serão ajustados mediante correspondência epistolar com a Chefia do Departamento de Processamento de Dados.

Cláusula oitava — Com a antecedência mínima de quarenta e oito horas a ECT deverá promover junto à Chefia do Departamento de Processamento de Dados da CEB os entendimentos indispensáveis à reserva do tempo da máquina, de modo a definir a hora em que será indicada a operação dos equipamentos.

§ 1.º A estimativa de custo dos serviços, calculada até 18 (dezoito) horas após a solicitação de reserva de hora máquina, será aprovada pela ECT no máximo até 12 (doze) horas antes do início dos serviços.

§ 2.º A ECT e a CEB, estabelecerão formulários, que servirão para reserva de hora, estimativa de custo e autorização para execução dos serviços, bem como para registro da hora correspondente à entrada e à saída na utilização do computador.

§ 3.º Nos casos em que o serviço for interrompido devido a defeitos no equipamento, especificado na cláusula Primeira, a CEB, dará direito a que o serviço seja processado, cobrando apenas o tempo de máquina correspondentes ao processamento que apresentou defeito.

Cláusula nona — A CEB apresentará, mensalmente à ECT, fatura no valor correspondente aos serviços técnicos prestados e às horas efetivamente utilizadas do equipamento.

Cláusula décima — O Pessoal da ECT, credenciado junto à Chefia do Departamento de Processamento de Dados, terá o livre acesso ao dito Departamento, nas horas predeterminadas pelas partes convenientes, respeitadas as normas que disciplinam a entrada na sala do computador.

Cláusula décima-primeira — A CEB poderá acompanhar, através de propostos que designar, a operação dos equipamentos durante os períodos de utilização pela ECT.

Cláusula décima-segunda — A CEB, mediante entendimentos e solicitação da ECT, poderá prestar serviços especializados, relacionados a informática, com pessoal próprio ou por ela contratado.

Parágrafo único. Nos serviços técnicos a que se refere esta Cláusula, as especificações, descrições, prazos, preços dos serviços, recursos e forma de pagamento serão regulados para

DOCUMENTO ILEGÍVEL

cada serviço, por instrumentos complementares denominados Ajustes.

Cláusula décima-terceira — Os demais intendimentos indispensáveis à consecução dos objetivos deste Contrato serão mantidos entre os representantes das partes, especialmente credenciados para tal fim.

Cláusula décima-quarta — Este Contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, o que se dará às expensas da CEB.

Parágrafo primeiro — O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, de 90 (noventa) dias, vigorando dentro desse prazo as cláusulas contratuais.

Cláusula décima-quinta — Para dilimir qualquer dúvida oriunda deste

Contrato, elegem as partes convenientes o foro de Brasília — Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições fixadas anteriormente, firmam o presente instrumento em 6 (seis) vias, perante as testemunhas a seguir, que declaram conhecer seu inteiro teor.

Pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT. — **Adalberto Cardoso Boito de Barros**, Presidente. — **José Gurjão Neto**, Diretor Superintendente. — Pela Companhia de Eletricidade de Brasília — CEB. — **Aluísio Faria de Carvalho**, Presidente.

Testemunhas: **Maria Sylvio Machado de Sena**. — **Nivaldo Lourenço da Cunha**.

(N.º 2727-B — 16-6-75 — Cr\$ 250,00)

Universidade do Maranhão por DCMEC.

Nº 57-75 — **Wilma Erey Batista**, nat. de MG, reside em Goiânia, GO. Diploma expedido pela Universidade Católica de Goiás, Reg. sob nº 166 no livro 1-SS, pág. 168 na Universidade Federal de Goiás, por DCMEC.

Nº 1-75-B — **Ivani José de Oliveira** lat. de GO, reside em Goiânia — GO., Diploma expedido pela Universidade Católica de Goiás, reg. sob nº 199 no livro 1-SS, pág. 201 na Universidade Federal de Goiás por

DCMEC.

Nº 33-74 — **Sheila Tapajós Cavalcanti**, nat. de AM, reside em Brasília — DF., Diploma expedido pela Universidade de Brasília, reg. sob o número 978 no livro 4 folha 196 na Universidade de Brasília por DCMEC.

Nº 7-75 — **Sonia Cavalcante Sales Silva**, nat. de Goiás, residente em Goiânia — GO., Diploma expedido pela Universidade Católica de Goiás, reg. sob o nº 174 no livro 1-SS, folha 176 na Universidade Federal de Goiás, por DCMEC.

Nº 8-75 — **Maria Cleofas Valente Feres**, nat. de Goiás, reside em Goiânia — GO., Diploma expedido na Universidade Católica de Goiás sob o nº 209 no livro 1-SS, folha 2.12 na Universidade Federal de Goiás por DCMEC.

Nº 9-75 — **Maria da Conceição Ferreira**, nat. de Mato Grosso, reside em Goiânia — GO., Diploma expedido na Universidade Católica de Goiás sob o nº 179 no livro 1-SS na folha 161 na Universidade Federal de Goiás por DCMEC.

Nº 10-75 — **Ruth Alckmim de Castro Valadão**, nat. de Goiás, reside em Goiânia — GO., Diploma expedido na Universidade Católica de Goiás sob o nº 203 no livro 1-SS, folha 203 na Universidade Federal de Goiás por DCMEC.

Nº 11-75 — **Willy Ferreira da Silva**, nat. de Goiás, reside em Goiânia, Diploma expedido na Universidade Católica de Goiás sob o nº 151 no livro 1-SS folha 151 na Universidade Federal de Goiás por DCMEC.

Nº 4-75 — **Thelma Maria Lima Freire**, nat. de Goiás, reside em Trindade — GO., Diploma expedido na Universidade Católica de Goiás sob o nº 135 no livro 1-SS folha 135 na Universidade Federal Católica de Goiás por DCMEC.

Nº 5-75 — **Edna Maria Batista**, nat. de Goiás, reside em Trindade — GO., Diploma expedido na Universidade Católica de Goiás sob o nº 194 no livro 1-SS na folha 196 na Universidade Federal de Goiás por DCMEC.

Nº 2-75 — **Ivani José de Oliveira**, nat. de Goiás, reside em Goiânia — GO., Diploma expedido pela Universidade Católica de Goiás sob o número 199 no livro 1-SS na folha 201 na Universidade Federal de Goiás por DCMEC.

Nº 3-75 — **Cleyde Maria da Costa**, nat. de São Paulo, reside em Goiânia — GO., Diploma expedido pela Universidade Católica de Goiás sob o número 195 no livro 1-SS na folha 197 na Universidade Federal de Goiás por DCMEC.

Nº 55-75 — **Nivya da Silva Mendes**, nat. do Maranhão, reside em Brasília — DF., Diploma expedido na Universidade Católica de Goiás sob o nº 1115 no livro 3, na folha 299 na Universidade Federal de Goiás por DCMEC.

Nº 53-75 — **Ana das Graças Santos Cabral**, natural de Belém, res. de em Brasília — DF., Diploma expedido na Universidade Católica do Paraná sob o nº 233 no livro 1-SS na folha 117 na Universidade Federal do Pará por DCMEC.

Nº 54-75 — **Jurema Peixoto Sousa**, natural do Maranhão, reside em Brasília — DF., Diploma expedido na Universidade Católica do Maranhão, sob o nº 1860 no livro 6 na folha 145 na Universidade do Maranhão por DCMEC.

Nº 59-75 — **Maria da Conceição Dutra Maia**, natural do Piauí, reside em Brasília — DF., Diploma expedido na Universidade Católica de Brasília sob o nº 18 no livro 4 na folha 4 na Universidade de Brasília por DCMEC.

Nº 62-73 — **Walnoisa Reis de Oliveira**, natural de Goiás, reside em Goiânia, GO., Diploma expedido pela Universidade Católica de Goiás, reg. sob nº 145, no livro 1-SS, pág. 145 na Universidade Federal de Goiás, por DCMEC.

Nº 33-74 — **Regina Coeli Teatini de Souza Climaco**, natural do Rio de Janeiro, residente em Goiânia, GO., Diploma expedido pela Universidade Católica de Goiás, Reg. sob nº 184, no livro 1-SS, pág. 186 na Universidade Federal de Goiás por DCMEC.

Nº 37-73 — **Rosilene Ribeiro do Nascimento**, natural de Minas Gerais, residente em Goiânia, GO., Diploma expedido pela Universidade de Brasília, Reg. sob o nº 0031 no livro número 4 folha 17 na Universidade de Brasília, por DCMEC.

Nº 33-75 — **Dione Torre de Abreu Maestrello**, natural da Bahia, reside em Brasília, DF., Diploma expedido pela Faculdade Paulista de Serviço Social, Reg. sob o nº 153.721, no livro SS-2 folha 136, na Universidade de São Paulo por DCMEC.

Nº 34-74 — **Valdete Fernandes Bandeira**, natural de Minas Gerais, residente em Goiânia, GO., Diploma expedido pela Universidade Católica de Goiás, Reg. sob o nº 200 no livro 1-SS, pág. 202 na Universidade Federal de Goiás por DCMEC.

Nº 45-73 — **Ruth Vicente da Rocha**, natural de Minas Gerais, reside em Brasília, DF., Diploma expedido pela Universidade de Brasília, Reg. sob o nº 518 no livro 4, folha 104 na Universidade de Brasília, por DCMEC.

Nº 36-75 — **Maria Lúcia Nunes Gomes**, natural do Acre, reside em Brasília, DF., Diploma expedido pela Universidade Federal do Pará por Universidade Federal do Pará, Reg. sob nº 256, no livro SS-1 folha 28, na Universidade Federal do Pará, por DCMEC.

Nº 58-73 — **Maria da Graça Leda de Carvalho**, natural do Maranhão, residente em Brasília, DF., Diploma expedido pela Universidade de Brasília, Reg. sob o nº 663, no livro 3, folha 00133, na Universidade de Brasília, por DCMEC.

(Nº 2.890-B — 19-6-75 — Cr\$ 172,00)

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Investimentos Brasileiros S.A. — IBRASA

CGCMF N.º 00.383.273-0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Srs. Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 30 de junho, às 16 horas, na sede social, no Setor Bancário Sul, C. 1, Bloco E, Edifício BNDE, 13.º andar, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Eleição de Diretor sem designação especial da Sociedade;

2. Eleição de 2 (dois) membros do Conselho de Administração da Sociedade;

3. Alteração dos Estatutos Sociais;

4. Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Brasília, 16 de junho de 1975. — **Roberto Procopio de Lima Netto**, Diretor Superintendente.

Dias: 25, 26 e 27.6.75.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE ASSISTENTES SOCIAIS

8ª Região — Distrito Federal, Goiás e Mato Grosso

De acordo com a Instrução nº 9-67 do Conselho Federal de Assistentes Sociais — CFAS torna público, a fim de que possam receber contestação do prazo de 45 dias, que requerem inscrição Originária, neste CFAS visando adquirir habilitação legal para o exercício da profissão de Assistente Social as seguintes pessoas:

Nº 20-73 — **Ana Célia Alves**, nat. de SP, residente em Brasília, DF., Diploma expedido pela Universidade de Brasília, Reg. sob nº 763, no livro 4, folha 153, na Universidade de Brasília por DCMEC.

Nº 31-75 — **Ivanise Monte Oliveira**, nat. de PI, residente em Brasília, DF., Diploma expedido pela Universidade de Brasília, Reg. sob nº 784, no livro 4 folha 157, na Universidade de Brasília, por DCMEC.

Nº 35-74 — **Thérèse Ducoulombier**, nat. de Paris, França, residente em Goiânia, GO., Diploma expedido pela Universidade Católica de Goiás, Reg. sob nº 208, no livro 1-SS, pág. 211 na Universidade Federal de Goiás por DCMEC.

Nº 44-75 — **Maria das Graças Sant'Ana Bilhas**, nat. de Pará, res. em Brasília, DF., Diploma expedido pela Universidade Federal do Pará, Reg. sob nº 241, livro SS-1, folha 121 na Universidade Federal do Pará por DCMEC.

Nº 58-75 — **Ana Maria Fernandes**, nat. de MT, reside em Cuiabá, MT, Diploma expedido pela Universidade

Federal de Mato Grosso, Reg. sob nº 2, no livro 1-SES, pág. 1, na Universidade Federal de Mato Grosso por DCMEC.

Nº 56-75 — **Narli Maria Correa Ribeiro**, nat. de MT, residente em Cuiabá, MT., Diploma expedido pela Universidade Federal de Mato Grosso, Reg. sob nº 15, no livro 1-SES, pág. 3 na Universidade Federal de Mato Grosso por DCMEC.

Nº 42-75 — **Darcy Fontoura Dias**, nat. de MA, reside em Brasília, DF., Diploma expedido pela Faculdade de Serviço Social, Reg. sob nº 1166, no livro nº 3 folha 260, na Fundação

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

DIVULGAÇÃO Nº 1.150

PREÇO: Cr\$ 1,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sedes

Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

DOCUMENTO MANCHADO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

EDITAL

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Diretoria Regional de Brasília, está convocando o Sr. Luiz Cesar Artioli, Carteiro nível 10, ma-

trícula 2.030.851, para comparecer urgente à Gerência do Pessoal — 1º Subsolo — Edifício Nordeste — lote 19 — SCS, a fim de tratar assunto de seu interesse.

Dias: 25, 26 e 27.6.75
Ofício nº 187-75